



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº 332/94, de 19 de dezembro de 1994.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade no Processo de Municipalização da Merenda Escolar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de 10 membros a saber:

- I - (um) - Representante da Secretaria de Educação do Município;
- II - (um) - Representante dos Professores;
- III - (um) - Representante de Pais de alunos;
- IV - (um) - Representante de alunos;
- V - (um) - Responsável pela vigilância sanitária (Sec. de Saúde);
- VI - (um) - Representante do Conselho Comunitário de Desenvolvimento do Município de Iguatu - CODMI;
- VIII - (um) Representante da Secretaria de Finanças;
- VIII - (um) Representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e meio Ambiente;
- IX - (um) Representante da Igreja;
- X - (um) Representante da Câmara Municipal.

§ 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por Ato do Executivo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

§ 2º - A presidência do Conselho será exercida pelo(a) Secretário(a) de Educação do Município.

§ 3º - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 4º - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima, 08 (oito) dias para as Sessões Ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º - Para seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades, administrativas do Poder Executivo.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:
I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão da Merenda Escolar no Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;

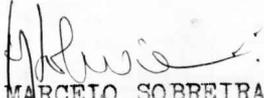
III- Aprovar a elaboração dos Cardápios que deverão ser feitos por Nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura".

IV - Zelar para que os insumos sejam produtos locais visando especialmente a redução dos custos.

Art. 5º - A presente LEI será regulamentada por DECRETO DO EXECUTIVO, no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 19 de dezembro de 1994.


FRANCISCO MARCELO SOBREIRA
PREFEITO MUNICIPAL